



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00228553
UNIDADE	Município de BRUNÓPOLIS
RESPONSÁVEL	Sr. Volcir Canuto - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	3817/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de BRUNÓPOLIS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2007 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 08/00228553**, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 1337/2008, de 12/06/20078 integrante do Processo nº PCP 08/00117301.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. A Exma. Procuradora, Sra. Cibelly Farias, em seu Parecer (fls. 247/249), manifestou-se pela CITAÇÃO do Prefeito Municipal, Sr. Volcir Canuto, para que o mesmo apresentasse alegações de defesa sobre a irregularidade apontada no item I.A.1, da conclusão do Relatório nº 1337/2008.

O Exmo. Auditor Relator, Sr. Cleber Muniz Gavi, através do DESPACHO (fl. 250), devolveu os autos à DMU, para que, com fundamento no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000, encaminhasse a Prefeitura Municipal de Brunópolis cópia do Relatório Técnico, nº 2279/2008 e cópia do Parecer MPTC, nº 3855/2008, para que o Responsável, com vistas ao saneamento das ilegalidades apontadas, oferecesse, querendo, justificativas ou esclarecimentos que julgasse necessário, **notadamente** quanto às **despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 193.654,17, representando 65,30% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 281.731,44, configurando aplicação a menor de R\$ 88.077,27 ou 29,70%, descumprindo o estabelecido no artigo 21, da Lei nº 11.494/2007**, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 10.965/2008, de 29/06/2008.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 113/2008, de 21/08/2008, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre a restrição contida no aludido relatório, estando anexadas às folhas 252 a 362 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 1/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 9/9/2005, resultando na Lei nº 358/2005, de 30/12/1899, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 5/12/2006, resultando na Lei nº 400/2006, de 5/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 1/8/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 5/12/2006, resultando na Lei nº 401, de 5/12/2006, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.325.320,00 e fixou a despesa em R\$ 6.325.320,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 23/7/2005, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 7/9/2006, nas dependências do SALÃO PAROQUIAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/10/2006, nas dependências da SALAO PAROQUIAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 401/2006, de 05/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.633.120,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 50.000,00**, que corresponde a **0,79 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.325.320,00
Ordinários	6.275.320,00
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.616.169,51
Suplementares	1.539.884,41
Especiais	76.285,10
(-) Anulações de Créditos	1.437.345,94
Orçamentários/Suplementares	1.437.345,94
(=) Créditos Autorizados	6.504.143,57

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	79.495,90	4,92
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.437.345,94	88,94
Superávit Financeiro	99.327,67	6,15
T O T A L	1.616.169,51	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.616.169,51**, equivalendo a **25,55%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,28%**, os especiais **4,72%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.437.345,94**, equivalendo a **22,72%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.325.320,00	5.281.111,81	(1.044.208,19)
DESPESA	6.504.143,57	5.196.160,75	(1.307.982,82)
Superávit de Execução Orçamentária	0,00	84.951,06	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 84.951,06 e a Variação do Patrimônio Financeiro no valor de R\$ 85.085,51 refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 134,45.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 84.951,06**, correspondendo a **1,61%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.281.111,81**, equivalendo a

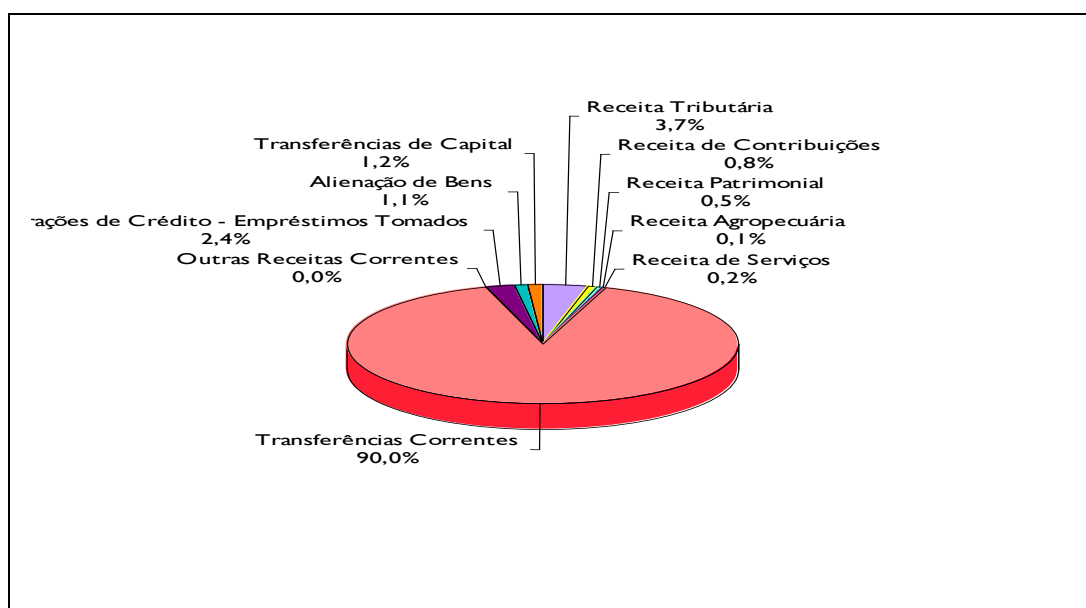
% da receita orçada. **83,49**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	149.878,45	2,68	160.590,23	3,25	197.273,82	3,74
Receita de Contribuições	35.998,89	0,64	36.893,20	0,75	40.131,07	0,76
Receita Patrimonial	14.002,75	0,25	41.149,85	0,83	25.065,55	0,47
Receita Agropecuária	7.611,90	0,14	663,00	0,01	3.437,98	0,07
Receita Industrial	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.930,32	0,23	12.968,09	0,26	10.566,06	0,20
Transferências Correntes	3.950.868,59	70,64	4.379.877,84	88,70	4.755.452,14	90,05
Outras Receitas Correntes	3.757,17	0,07	1.177,74	0,02	1.424,07	0,03
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	125.761,12	2,38
Alienação de Bens	0,00	0,00	15.100,00	0,31	57.000,00	1,08
Transferências de Capital	1.417.381,86	25,34	289.215,86	5,86	65.000,00	1,23
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.592.629,93	100,00	4.937.635,81	100,00	5.281.111,81	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



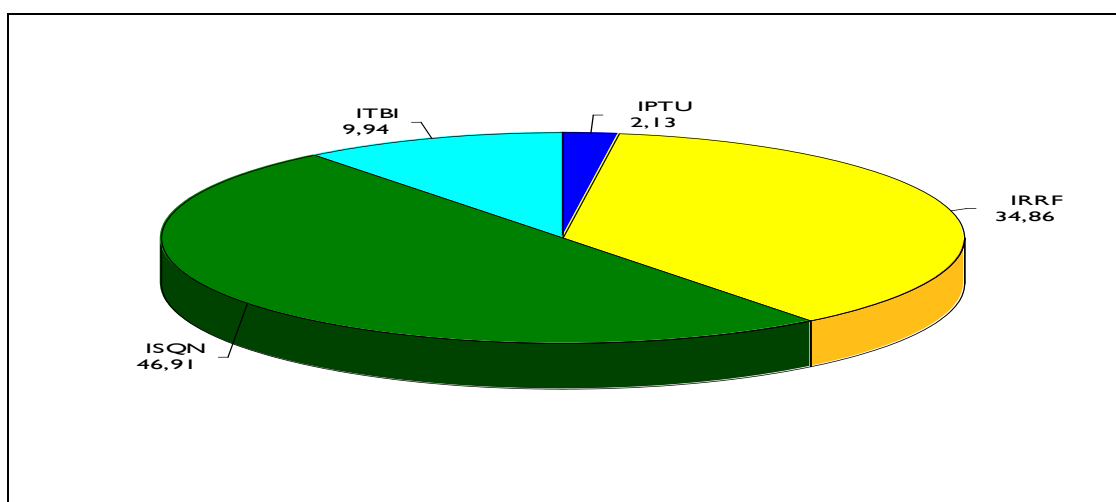
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	146.850,58	97,98	151.005,49	94,03	185.125,82	93,84
IPTU	5.173,77	3,45	4.159,15	2,59	4.199,64	2,13
IRRF	48.331,03	32,25	56.901,19	35,43	68.770,12	34,86
ISQN	84.690,34	56,51	73.730,70	45,91	92.546,72	46,91
ITBI	8.655,44	5,77	16.214,45	10,10	19.609,34	9,94
Taxas	3.027,87	2,02	9.584,74	5,97	12.148,00	6,16
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	149.878,45	100,00	160.590,23	100,00	197.273,82	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	40.131,07	0,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	40.131,07	0,76
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	40.131,07	0,76
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.281.111,81	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.950.868,59	70,64	4.379.877,84	88,70	4.755.452,14	90,05
Transferências Correntes da União	2.212.972,56	39,57	2.770.580,62	56,11	3.124.289,89	59,16
Cota-Parte do FPM	2.455.997,45	43,91	2.723.373,56	55,16	3.201.317,30	60,62
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,12)	(6,59)	(408.505,50)	(8,27)	(527.508,07)	(9,99)
Cota do ITR	10.616,96	0,19	11.464,30	0,23	11.526,07	0,22
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(629,55)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	24.863,52	0,44	14.440,31	0,29	13.993,82	0,26
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.729,48)	(0,07)	(2.166,01)	(0,04)	(2.331,36)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	27.106,67	0,55	33.972,16	0,64
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	256.253,87	5,19	237.845,45	4,50
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	43.024,32	0,81
Transferências de Recursos do FNDE	41.675,07	0,75	44.481,56	0,90	88.713,42	1,68
Demais Transferências da União	51.948,16	0,93	104.131,86	2,11	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	24.366,33	0,46
Transferências Correntes do Estado	1.100.702,79	19,68	1.171.727,96	23,73	1.237.944,18	23,44
Cota-Parte do ICMS	1.223.914,63	21,88	1.291.120,23	26,15	1.370.584,18	25,95
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(183.586,98)	(3,28)	(193.667,83)	(3,92)	(228.604,13)	(4,33)
Cota-Parte do IPVA	24.391,15	0,44	29.421,14	0,60	36.594,23	0,69
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.993,38)	(0,04)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.333,96	0,76	45.095,45	0,91	48.322,99	0,92
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.349,97)	(0,11)	(6.764,19)	(0,14)	(7.876,98)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	20.917,27	0,40
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	6.523,16	0,13	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	268.520,93	4,80	236.993,81	4,80	296.559,41	5,62

Transferências de Recursos do Fundeb	268.520,93	4,80	236.993,81	4,80	296.559,41	5,62
Transferências de Convênios	368.672,31	6,59	200.575,45	4,06	96.658,66	1,83
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.417.381,86	25,34	289.215,86	5,86	65.000,00	1,23
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.368.250,45	95,99	4.669.093,70	94,56	4.820.452,14	91,28
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.592.629,93	100,00	4.937.635,81	100,00	5.281.111,81	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.158,93**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.378,43	100,00	876,52	100,00	1.158,93	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.378,43	100,00	876,52	100,00	1.158,93	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 125.761,12**, correspondendo a **2,38%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.196.160,75** equivalendo a **79,89** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	207.648,48	4,12	266.912,08	4,97	262.489,53	5,05
04-Administração	553.982,59	11,00	623.659,26	11,62	791.255,03	15,23
06-Segurança Pública	8.476,73	0,17	10.012,65	0,19	16.027,32	0,31
08-Assistência Social	84.641,19	1,68	89.693,83	1,67	149.638,58	2,88
10-Saúde	872.231,50	17,32	1.071.163,83	19,96	1.060.420,16	20,41
11-Trabalho	19.276,68	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
12-Educação	1.123.252,01	22,31	1.122.583,47	20,92	1.177.476,61	22,66
13-Cultura	1.005,20	0,02	2.494,80	0,05	0,00	0,00
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	8.849,42	0,16	0,00	0,00
15-Urbanismo	1.861.955,27	36,98	220.978,35	4,12	29.999,38	0,58
16-Habitação	3.379,66	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	34.709,30	0,69	73.017,26	1,36	117.564,63	2,26
18-Gestão Ambiental	52.867,62	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	123.191,28	2,45	152.385,34	2,84	212.890,00	4,10
22-Indústria	1.515,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
25-Energia	43.144,12	0,86	0,00	0,00	29.728,86	0,57
26-Transporte	0,00	0,00	1.628.593,50	30,35	1.269.437,06	24,43
27-Desporto e Lazer	3.562,72	0,07	10.960,82	0,20	25.053,04	0,48
28-Encargos Especiais	40.014,72	0,79	85.352,58	1,59	54.180,55	1,04
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.034.854,07	100,00	5.366.657,19	100,00	5.196.160,75	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.792.863,49	75,33	4.059.390,86	75,64	4.567.510,41	87,90
Pessoal e Encargos	1.609.936,85	31,98	1.708.012,80	31,83	1.894.989,10	36,47
Aposentadorias e Reformas	5.222,45	0,10	4.436,95	0,08	7.713,54	0,15
Pensões	0,00	0,00	1.490,73	0,03	6.404,70	0,12
Salário-Família	16.905,40	0,34	1.446,96	0,03	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.322.185,36	26,26	1.347.823,21	25,11	1.552.920,89	29,89
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	86.828,53	1,62	0,00	0,00
Obrigações Patronais	265.623,64	5,28	265.986,42	4,96	327.949,97	6,31
Juros e Encargos da Dívida	4.984,72	0,10	0,00	0,00	12,21	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	12,21	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	4.984,72	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.177.941,92	43,26	2.351.378,06	43,81	2.672.509,10	51,43
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	521,76	0,01	0,00	0,00
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	675,00	0,01
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	0,00	0,00	301,89	0,01
Diárias - Civil	32.112,06	0,64	31.748,87	0,59	28.651,50	0,55
Auxílio Financeiro a Estudantes	19.966,90	0,40	44.357,64	0,83	47.955,32	0,92
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	4.846,93	0,09	400,00	0,01
Material de Consumo	928.720,30	18,45	915.668,72	17,06	1.076.866,44	20,72
Material de Distribuição Gratuita	400,50	0,01	7.875,00	0,15	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	252,84	0,01	4.693,79	0,09	1.429,93	0,03
Serviços de Consultoria	35.000,00	0,70	15.053,00	0,28	7.098,00	0,14
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	397.486,08	7,89	485.901,72	9,05	533.359,49	10,26
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	7,50	0,00	3.240,00	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	656.806,08	13,05	760.342,36	14,17	795.168,44	15,30
Contribuições	71.013,20	1,41	36.000,00	0,67	134.519,40	2,59
Obrigações Tributárias e Contributivas	36.183,96	0,72	43.746,46	0,82	42.843,69	0,82
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	404,00	0,01	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	80,31	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.241.990,58	24,67	1.307.266,33	24,36	628.650,34	12,10
Investimentos	1.241.990,58	24,67	1.262.031,84	23,52	614.305,31	11,82
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	3.779,00	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	17.972,55	0,35
Contribuições	52.867,62	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	1.017.589,27	20,21	973.738,55	18,14	451.755,06	8,69

Equipamentos e Material Permanente	171.533,69	3,41	288.293,29	5,37	132.798,70	2,56
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,15
Amortização da Dívida	0,00	0,00	45.234,49	0,84	14.345,03	0,28
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	45.234,49	0,84	14.345,03	0,28
Total da Despesa Empenhada	5.034.854,07	100,00	5.366.657,19	100,00	5.196.160,75	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	281.612,32
Caixa	5,88
Bancos Conta Movimento	168.875,17
Vinculado em Conta Corrente Bancária	112.731,27
(+) ENTRADAS	6.087.151,14

Receita Orçamentária	5.281.111,81
Extraorçamentárias	806.039,33
Realizável	279.990,67
Restos a Pagar	242.700,79
Depósitos de Diversas Origens	268.856,18
Serviço da Dívida a Pagar	14.357,24
Acréscimos Patrimoniais	134,45
(-) SAÍDAS	5.880.220,19
Despesa Orçamentária	5.196.160,75
Extraorçamentárias	684.059,44
Realizável	280.349,61
Restos a Pagar	133.244,49
Depósitos de Diversas Origens	256.108,10
Serviço da Dívida a Pagar	14.357,24
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	488.543,27
Caixa	596,66
Banco Conta Movimento	188.705,59
Vinculado em Conta Corrente Bancária	193.140,93
Aplicações Financeiras	106.100,09

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	286.753,46	12,58	494.043,35	19,15
Disponível	168.881,05	7,41	295.402,34	11,45
Vinculado	112.731,27	4,95	193.140,93	7,48
Realizável	5.141,14	0,23	5.500,08	0,21
Ativo Permanente	1.992.392,37	87,42	2.086.356,82	80,85

Bens Móveis	1.636.096,04	71,79	1.682.411,74	65,20
Bens Imóveis	344.797,11	15,13	389.602,46	15,10
Créditos	11.499,22	0,50	14.342,62	0,56
Ativo Real	2.279.145,83	100,00	2.580.400,17	100,00
ATIVO TOTAL	2.279.145,83	100,00	2.580.400,17	100,00
Passivo Financeiro	142.646,61	6,26	264.850,99	10,26
Restos a Pagar	133.244,49	5,85	242.700,79	9,41
Depósitos Diversas Origens	9.402,12	0,41	22.150,20	0,86
Passivo Permanente	65.045,70	2,85	176.461,79	6,84
Dívida Fundada	65.045,70	2,85	176.461,79	6,84
Passivo Real	207.692,31	9,11	441.312,78	17,10
Ativo Real Líquido	2.071.453,52	90,89	2.139.087,39	82,90
PASSIVO TOTAL	2.279.145,83	100,00	2.580.400,17	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 264.850,99**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	242.700,79
Depósitos de Diversas Origens	22.150,20
TOTAL	264.850,99

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	286.753,46	494.043,35	207.289,89
Passivo Financeiro	142.646,61	264.850,99	(122.204,38)
Saldo Patrimonial Financeiro	144.106,85	229.192,36	85.085,51

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 84.951,06 e a Variação do Patrimônio Financeiro no valor de R\$ 85.085,51 refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 134,45.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 229.192,36** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,54** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 85.085,51**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 144.106,85** para um superávit financeiro de **R\$ 229.192,36**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.097.191,76
Receita Orçamentária	5.281.111,81
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	183.920,05
Despesa Efetiva	5.036.546,67
Despesa Orçamentária	5.196.160,75
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	159.614,08
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	60.645,09
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	28.636,78
(-) Variações Passivas	21.648,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	6.988,78
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	60.645,09
(+)Resultado Patrimonial-IEO	6.988,78
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	67.633,87
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.071.453,52
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	67.633,87
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.139.087,39

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	65.045,70	65.045,70
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	125.761,12	125.761,12
(-) Amortização (Dívida Fundada)	14.345,03	14.345,03
Saldo para o Exercício Seguinte	176.461,79	176.461,79

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	71.979,45	1,29	65.045,70	1,32	176.461,79	3,34

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	142.646,61
(+) Formação da Dívida	525.914,21
(-) Baixa da Dívida	403.709,83
Saldo para o Exercício Seguinte	264.850,99

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	85.306,22	13	142.646,61	49,75	264.850,99	53,61

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	11.499,22
(+) Inscrição	4.002,33
(-) Cobrança no Exercício	1.158,93
Saldo para o Exercício Seguinte	14.342,62

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.199,64	0,09
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	92.546,72	1,90
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	68.770,12	1,41
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	19.609,34	0,40
Cota do ICMS	1.370.584,18	28,15
Cota-Parte do IPVA	36.594,23	0,75
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.322,99	0,99
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	65,75
Cota do ITR	11.526,07	0,24
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.993,82	0,29
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.158,93	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	252,44	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.868.875,78	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.802.294,16
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	768.943,47
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.033.350,69

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	43.168,33
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	43.168,33

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.091.622,96
Outras Despesas com Ensino Fundamental (Anexo II, deste relatório)	586,49
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.092.209,45
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (<i>fl. 111, do processo</i>)	71.642,12
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - Observação 1	112.122,66
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste relatório)	12.064,71
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	195.829,49

Observação 1 - O valor de R\$ 112.122,66 refere-se as Fontes de Recursos 15 - Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 41.642,12) e 22 - Transferências de Convênios: Educação (R\$ 70.480,54) (*fls. 176, 178 e 179, do processo*).

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	43.168,33	0,89
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.092.209,45	22,43
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	195.829,49	4,02
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	472.384,06	9,70
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.411.932,35	29,00
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.217.218,95	25,00
Valor acima do Limite (25%)	194.713,41	4,00

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.411.932,35** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,00%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 194.713,41**, representando **4,00%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	296.559,41
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	177.935,65
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	193.654,17
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	15.718,52

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 193.654,17**, equivalendo a **65,30%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	296.559,41
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	296.559,41
95% dos Recursos do FUNDEB	281.731,44
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	193.654,17
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	88.077,27

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 193.654,17**, equivalendo a **65,30%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 193.654,17, representando 65,30% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 281.731,44, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 88.077,27 ou 29,70%, descumprindo o estabelecido no artigo 21, da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório nº 2279/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2007, item A.5.1.3)

Manifestação do responsável (fls. 252-260)

O responsável alega que:

“No exercício de 2007, o Município auferiu receitas com o FUNDEB na ordem de R\$ 296.559,41, conforme Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências levantado no item A.2.2.4 da Instrução.

Entretanto, parte da despesa custeada com recursos do FUNDEB foi contabilizada, equivocadamente, em fonte diversa da recomendada pelo TCE-SC, mas todas devidamente adequadas as normas do Fundo. Contudo, havia dotações orçamentárias suficientes para o empenhamento das despesas na fonte correspondente.

As despesas foram empenhadas devidamente na educação, funcional 12.361 – Ensino Fundamental e fonte 01 – Transferência de Impostos, e pagos com recursos da fonte 19 – FUNDEB 40%, como podemos comprovar através das ordens de pagamento e das cópias dos cheques correspondentes.

Assim, comprovamos a existência de gastos além dos empenhados na fonte 18 – FUNDEB 60%, elidindo dessa forma o apontamento efetivado por essa Corte de Contas, que solicitou esclarecimentos complementares.

Podemos então afirmar que as despesas com o FUNDEB, cumpriram a regra do Art. 21, da Lei nº 11.494/2007 de 20 de junho de 2007. verbis

LEI Nº 11.494/2007

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

O saldo restante de recursos com o FUNDEB, em 31/12/2007 foi de apenas R\$ 11.431,90, conforme demonstraremos abaixo, representando 3,85% da receita auferida, conforme extrato e conciliação bancária. (anexos 01 e 02).

RECEITA	SALDO EM 31/12/2007	PERCENTUAL EM 31/12/2007
296.559,41	11.431,90	3,85%

Em seguida, passaremos a listar as despesas com manutenção e desenvolvimento com Ensino Fundamental, custeadas com recursos do FUNDEB, bem como seus comprovantes de pagamento, para que possa esse Tribunal, anular a restrição.

Conta FUNDEB

EMP.	OP	DATA PGTO	CREDOR	CHEQUE	VALOR	DESCRIÇÃO
946	819	04/04/2007	Daiane Aparecida Graupner	850002	4.373,65	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMNETAL DE BRUNÓPOLIS REF.PERCURSO:BRUNÓPOLIS,BUTIAZINHO,FAZENDA RIBEIRO,RONDINHA,RIO DO ÍNDIO COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE OS DIAS26/27/28 DE FEVEREIRO DE O MÊS DE MARÇO COM 110 Km/DIA.
949	822	04/04/2007	DIRCEU KEMER DE SOUZA	850001	2.847,31	TRANSPORTE ESCOLAR PARA LAUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BRUNÓPOLIS REF. PERCURSO:SERRARIA GOJO,PLACA DE ENTRADA PARA MONTE CARLO E RETORNO PLEO PERCURSO INVERSO DURANTE OS 26/27/28 DE FEVEREIRO E O MÊS DE

						MARÇO DE 2007, COM UM TOTAL DE 72Km/DIA.
1012	1117	25/04/2007	Univ.do Contestado Campus Curitibanos	850004	3.150,00	REF. AUXILIO BOLSA ACADÊMICOS DOS CURSOS DE PEDAGOGIA,ED.FÍSICA E GEOGRAFIA DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS:MARILENE AP.A.FERREIRA DE OLIVEIRA,MARILDE DE SOUZA ANTUNES,MARINA DA SILVA CRUZ,RAQUEL DOS SANTOS BARBOZA E ROSANGELA DE OLIVEIRA.
1370	1314	08/05/2007	Daiane Aparecida Graupner	850006	975,53	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF. PERCURSO:BPOLIS,FAZ.ARIÁRIO DO INDIO,BUTIAZINHO DIVISA COM FREI ROGÉRIO E RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2007.
1368	1315	08/05/2007	ROSENO MIGUEL MONTEIRO	850005	3.357,94	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF. PERCURSO:FAZ.ALMEIDA,GALEGOS,VICENTE PIRES,MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2007.
1367	1316	08/05/2007	Madalena Grociniotti	850007	826,10	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF. PERCURSO:SANTA CRUZ DO CANOAS A MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2007.
1450	1578	23/05/2007	Univ.do Contestado Campus Curitibanos	850008	1.050,00	REFERENTE MENSALIDADE REPASSADA A ACEDÊNCIOS DO MUNICÍPIO DE BPOLIS NOS CURSOS DE PEDAGOGIA,ED.FÍSICA,GEOGRAFIA E ED.FÍSICA:MARILENE AP.ALVES DE OLIVEIRA,MARILDE DE SOUZA ANTUNES,MARINA DA SILVA CRUZ,RAQUEL DOS SANTOS BARBOZA E ROSANGELA DE OLIVEIRA
1858	1772	04/06/2007	ROSENO MIGUEL MONTEIRO	850010	3.661,05	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF.PERCURSO:FAZ.ALMEIDA,GALEGOS,VICENTE PIRES,MAROMBAS A BPOLIS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2007.
1857	1773	04/06/2007	DIRCEU KEMER DE SOUZA	850012	1.799,14	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF.PERCURSO:SERRARIA GOJO A PLACA DE ENTRADA PARA MONTE CARLO E RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2007.
1856	1774	04/06/2007	Madalena Grociniotti	850013	4.811,35	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF.PERCURSO:STA.CRUZ DO CANOAS,RAMO VERDE A MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2007.
1860	1776	04/06/2007	NELSON ANTONIO KERN	850011	298,27	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF.PERCURSO:RIO DOS TOUROS,TRÊS SERRARIAS,LAGEADO DOS PEREIRAS,FUGITA,PIZATTO A BRUNÓPOLIS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2007.
1914	1974	20/06/2007	Univ.do Contestado Campus Curitibanos	850014	1.260,00	REF.REPASSE MENSAL PARA ACADEMICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO
2257	2186	04/07/2007	DIRCEU KEMER DE SOUZA	850017	78,76	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF.PERCURSO:SERRARIA GOJO A PLACA DE ENTRADA PARA MONTE CARLO E RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2007.
2259	2188	04/07/2007	Daiane Aparecida Graupner	850018	3.673,93	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF.PERCURSO:RIO DO INDIO,FAZ.ARI,BUTIAZINHO ATÉ DIVISA COM O MUNICÍPIO DE FREI ROGERIO E RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2007.
2260	2189	04/07/2007	Madalena Grociniotti	850019	3.952,21	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BRUNÓPOLIS REF.PERCURSO:STA.CRUZ DO CANOAS,RAMO VERDE A MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2007.
2261	2190	04/07/2007	VALDECY DE JESUS CORDEIRO	850020	145,5	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF.PERCURSO:FAZ.CARAZINHO A ESTRADA GERAL DE LAG.DOS PEREIRAS
2255	2192	04/07/2007	José Carlos Weber	850016	1.578,89	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF.PERCURSO:GALEGOS A MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2007.
2337	2487	24/07/2007	Univ.do Contestado Campus Curitibanos	850021	1.050,00	REF.REPASSE MENSAL PARA ACADEMICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO
2665	2653	03/08/2007	José Carlos Weber	850024	2.297,43	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF. PERCURSO GALEGOS,VICENTE PIRES,BIAZOTTO A MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2007.
2666	2654	03/08/2007	VALDECY DE JESUS	850025	72,75	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF.PERCURSO:FAZ.CARAZINHO A ESTRADA GERAL DE

			CORDEIRO			LAG.DOS PEREIRAS.
2668	2656	03/08/2007	Madalena Grocinotti	850023	511,37	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF.PERCURSO:RAMO VERDE,STA.CRUZ DO CANOAS A MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2007
2732	2735	14/08/2007	Univ.do Contestado Campus Curitibaanos	850026	976,06	REF.REPASSE MENSAL PARA ACADEMICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO
3086	3032	04/09/2007	Madalena Grocinotti	850031	4.883,98	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BRUNÓPOLIS REF. PERCURSO:RAMO VERDE,STA.CRUZ DO CANOAS,MAROMBAS A BPOLIS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 2007.
3087	3033	04/09/2007	Daiane Aparecida Graupner	850029	4.548,58	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF. PERCURSO:RIO DO ÍNDIO,FAZ.ARI,BUTIAZINHO ATÉ DIVISA COM FREI ROGÉRIO E RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 2007.
3092	3036	04/09/2007	José Carlos Weber	850030	3.139,09	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF.PERCURSO: GALEGOS,VICENTE PIRES,BIAZOTTO A MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 2007.
3090	3038	04/09/2007	DIRCEU KEMER DE SOUZA	850028	3.050,15	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMETAL DE BRUNÓPOLIS REF. PERCURSO SERRARIA GOJO A PLACA DE ENTRADA PARA MONTE CARLO E RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 2007
3194	3325	27/09/2007	Univ.do Contestado Campus Curitibaanos	850033	1.050,00	REF.REPASSE MENSAL PARA ACADEMICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO
3484	3462	02/10/2007	Daiane Aparecida Graupner	850034	2.957,66	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF. PERCURSO:RIO DO ÍNDIO,FAZ.ARI,BUTIAZINHO ATÉ DIVISA COM FREI ROGÉRIO E RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2007
3485	3463	02/10/2007	VALDECY DE JESUS CORDEIRO	850037	213,02	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF.PERCURSO:FAZ CARAZINHOA A ESTRADA GERAL DE LAGEADO DOS PEREIRAS.
3486	3464	02/10/2007	José Carlos Weber	850035	3.007,82	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF.PERCURSO :GALEGOS,VICENTE PIRES,BIAZOTTO,MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2007.
3487	3465	02/10/2007	Madalena Grocinotti	850036	4.138,56	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF.PERCURSO:RAMO VERDE,STA.CRUZ DO CANOAS A MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2007.
3576	3678	18/10/2007	Univ.do Contestado Campus Curitibaanos	850038	1.470,00	REF.REPASSE MENSAL PARA ACADEMICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO
3885	3933	06/11/2007	VIABILIZAÇÃ O DE TALENTOS HUMANOS S/S LTDA	850043	742,00	PALESTRA MOTIVACIONAL PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BPOLIS.
3879	3936	06/11/2007	Daiane Aparecida Graupner	850041	4.198,72	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF. PERCURSO:RIO DO INDIO,FAZ.ARI,BUTIAZINHO ATÉ DIVISA COM FREI ROGÉRIO E RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2007.
3880	3937	06/11/2007	Madalena Grocinotti	850042	4.511,27	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS, REF.PERCURSO:RAMO VERDE,STA.CRUZ DO CANOAS A MAROMBAS E RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2007.
3876	3942	06/11/2007	José Carlos Weber	850040	991,85	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS, REF.PERCURSO:GALEGOS,VICENTE PIRES,BIAZOTTO A MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2007.
4440	4330	03/12/2007	Daiane Aparecida	850048	3.848,86	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF. PERCURSO:RIO DO IDIO,FAZ.ARI,BUTIAZINHO ATÉ DIVISA COM FREI ROGÉRIO COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO

						DURANTE O MÊS NOVEMBRO DE 2007.
4442	4331	03/12/2007	DIRCEU KEMER DE SOUZA	850047	3.323,82	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF. PERCURSO: SERRARIA GOJO A PLACA DE ENTRADA PARA MONTE CARLO COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS NOVEMBRO DE 2007.
4443	4332	03/12/2007	VALDECY DE JESUS CORDEIRO	850049	213,02	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF. PERCURSO:FAZ.CARAZINHO A ESTRADA GERAL DE LAG.DOS PEREIRAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS NOVEMBRO DE 2007.
4444	4333	03/12/2007	José Carlos Weber	850051	661,96	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF. PERCURSO:GALEGOS,VICENTE PIRES,BIAZOTTO,MBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS NOVEMBRO DE 2007.
4441	4336	03/12/2007	ROSENO MIGUEL MONTEIRO	850046	3.952,34	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF. PERCURSO: FAZ.ALMEIDA,GALEGOS,VICENTE PIRES A MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS NOVEMBRO DE 2007.
4005	4371	03/12/2007	Univ.do Contestado Campus Curitibanos	850045	1.050,00	REF.REPASSE MENSAL PARA ACADEMICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO
4666	4695	18/12/2007	DIRCEU KEMER DE SOUZA	850053	1.698,85	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF. PERCURSO:SERRARIA GOJO A PLACA DE ENTRADA PARA MONTE CARLO COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.
4665	4696	18/12/2007	ROSENO MIGUEL MONTEIRO	850054	1.904,87	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF. PERCURSO:FAZ.ALMEIDA,GALEGOS,VICENTE PIRES A MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.
4664	4738	19/12/2007	José Carlos Weber	850055	301,43	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BPOLIS REF. PERCURSO:GALEGOS,RIO DO PINTO,BIAZOTTO A MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.
4677	4780	20/12/2007	Jasper & Feltrin Ltda	850056	377,00	REFERENTE JOGOS PEDAGÓGICOS PARA USDO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BPOLIS.
					98.982,09	

(ANEXOS 03 A 92)

Conta FUNDEF

EMP	OP	DTA PGTO	CREDOR	CHEQUE	VALOR	TEXTO
950	817	04/04/2007	José Carlos Weber	850505	3.139,08	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BRUNÓPOLIS, REF. PERCURSO:FAZ.ALMEIDA,GALEGOS,VICENTE PIRES,ATERRADOS A MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 2007 E OS DIAS 26/27/28 DE FEVEREIRO COM 74 Km/DIA.
945	818	04/04/2007	Madalena Grocinotti	850506	4.878,22	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BRUNÓPOLIS, REF. PERCURSO:STA.CRUZ DO CANOAS,GALEGOS,MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 2007 E OS DIAS 26/27/28 DE FEVEREIRO, COM 115 Km/DIA.
947	820	04/04/2007	ROSENO MIGUEL MONTEIRO	850504	3.608,24	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BRUNÓPOLIS REF. PERCURSO:FAZ.ALMEIDA,GALES, VICENTE PIRES,BIAZOTTO,MAROMBAS COM RETORNO PELO PERCURSO INVERSO DURANTE OS DIAS 26/27/28 DE FEVEREIRO E MÊS DE MARÇO DE 2007.
949	822	04/04/2007	DIRCEU KEMER DE SOUZA	850507	374,46	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BRUNÓPOLIS REF. PERCURSO:SERRARIA GOJO,PLACA DE ENTRADA PARA MONTE CARLO E RETORNO PLEO PERCURSO INVERSO DURANTE OS 26/27/28 DE FEVEREIRO E O MÊS DE MARÇO DE 2007, COM UM TOTAL DE 72Km/DIA.
1353	1214	30/04/2007	Banco do Brasil S/A	DEB.BAN CO	24,62	REF. TARIFA BANCÁRIA
					12.024,62	

(ANEXOS 93 A 101)

Salientamos que a conta FUNDEF era remanescente do exercício anterior, e até 30/04/2007 fora movimentada, mas os recursos nela consignados correspondem

ao FUNDEB, denominação esta alterada por força da Legislação Federal, devendo os recursos serem considerados na aplicação para efeitos de índice.

Então, comprova-se que além dos R\$ 193.654,17 apontados pela instrução, a Prefeitura Municipal aplicou mais R\$ 98.982,09 da conta do FUNDEB, e mais 12.024,62 da conta do FUNDEF, perfazendo o montante de R\$ 304.660,88, ultrapassando o limite mínimo em R\$ 22.929,44, quando o exigido era de R\$ 281.731,44.

Esse percentual importou em 102,73% da receita arrecadada pelo FUNDEF/FUNDEB, atendendo assim, perfeitamente, a Lei Federal 11.494/2007.

A despesa foi superior ao valor arrecadado, considerando também que todas as retenções de tributos eram feitas na própria conta do Fundo.

Torna-se assim inevitável encaminhar junto a presente defesa cópia das Ordens de Pagamento e dos cheques, para que essa Corte possa analisar a aplicação dos valores.

Esperamos com isto ter dirimido as dúvidas e sanado as restrições apontadas pela instrução.

Solicitando a Essa Egrégia Corte a especial consideração e o acolhimento das presentes justificativas.”

Manifestação da Instrução

Embora a Unidade não tenha empenhado as outras despesas do ensino fundamental na fonte correspondente (fonte 19 - Transf. do FUNDEF: Outras Despesas Ensino Fundamental), verificou-se pelos documentos remetidos (extrato bancário da conta do FUNDEB, notas de empenho, ordens de pagamento e cópia de cheques - fls. 262-362) que foi utilizado dos recursos do Fundo, o montante de R\$ 101.420,65, para quitar despesas classificadas no ensino fundamental que se enquadram nas outras despesas que podem ser custeadas com recursos do FUNDEB (40%).

Cabe destacar, que a Unidade **dispunha de dotações orçamentárias para o empenhamento das despesas** na fonte 19, conforme demonstra as informações remetidas através do Sistema e-Sfinge (fls. 364-367 do processo).

Recomenda-se a Unidade que atente para classificação da despesa na fonte correspondente, no caso, fonte 19 - Transf. do FUNDEF: Outras Despesas Ensino Fundamental, assim evita-se a ocorrência de tal inconsistência que caracteriza deficiência do sistema de controle interno.

Após alteração do valor das “despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira” verifica-se que o Município **CUMPRIU** o limite

estabelecido no artigo 21, da Lei nº 11.494/2007, conforme demonstrado no quadro abaixo:

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	296.559,41
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	296.559,41
95% dos Recursos do FUNDEB	281.731,44
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	295.074,82
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	0,00
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	13.343,38

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 295.074,82**, equivalendo a **99,50%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.047.690,64
Vigilância Sanitária (10.304)	12.729,52

Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - (Anexo I, deste relatório)	3.005,97
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.063.426,13
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - Observação 2	232.628,69
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II, deste relatório)	586,49
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	233.215,18

Observação 2 - O valor de R\$ 232.628,69 refere-se as Fontes de Recurso 92 - Alienação de Bens (R\$ 15.000,00) e 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (R\$ 217.628,69) (fls. 176, 180 e 181, do processo).

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.063.426,13	21,84
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	233.215,18	4,79
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	830.210,95	17,05
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	730.331,37	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	99.879,58	2,05

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 830.210,95**, correspondendo a um percentual de **17,05%** da receita

com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.678.375,72
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.678.375,72

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	216.613,38
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	216.613,38

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.033.350,69	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.020.010,41	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.678.375,72	33,35
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	216.613,38	4,30
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	1.894.989,10	37,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.125.021,31	22,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.033.350,69	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.718.009,37	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.678.375,72	33,35
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.678.375,72	33,35
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.039.633,65	20,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **33,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.033.350,69	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	302.001,04	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	216.613,38	4,30
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	216.613,38	4,30
VALOR ABAIXO DO LIMITE	85.387,66	1,70

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,30%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	934,31	11.885,41	7,86
FEVEREIRO	934,31	11.885,41	7,86
MARÇO	934,31	11.885,41	7,86
ABRIL	934,31	14.634,07	6,38
MAIO	977,84	14.634,07	6,68
JUNHO	977,84	14.634,07	6,68
JULHO	977,84	14.634,07	6,68
AGOSTO	977,84	14.634,07	6,68
SETEMBRO	977,84	14.634,07	6,68
OUTUBRO	977,84	14.634,07	6,68
NOVEMBRO	977,84	14.634,07	6,68
DEZEMBRO	977,84	14.634,07	6,68

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.259 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.281.111,81	17.601,12	0,33

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 17.601,12**, representando **0,33%** da receita total do Município (**R\$ 5.281.111,81**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	161.466,75	3,74
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.114.914,99	95,40
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	36.893,20	0,86
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.313.274,94	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	262.489,53	6,09
Total das despesas para efeito de cálculo	262.489,53	6,09
Valor Máximo a ser Aplicado	345.062,00	8,00
Valor Abaixo do Limite	82.572,47	1,91

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 262.489,53**, representando **6,09%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.313.274,94**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.259 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
255.000,00	178.447,29	69,98

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 178.447,29**, representando **69,98%** da receita total do Poder (**R\$ 255.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	19.166,67	(154.017,47)	(173.184,14)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(50.166,67)	264.236,42	314.40

			3,09
--	--	--	------

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.105.519,82	780.964,23	(324.555,59)
Até o 2º Bimestre	2.211.039,64	1.589.116,55	(621.923,09)
Até o 3º Bimestre	3.316.559,46	2.489.600,60	(826.958,86)
Até o 4º Bimestre	4.422.079,28	3.307.562,25	(1.114.517,03)
Até o 5º Bimestre	5.527.599,10	4.211.338,55	(1.316.260,55)
Até o 6º Bimestre	6.633.118,92	5.281.111,81	(1.352.007,11)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de BRUNÓPOLIS instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 308/2004, de 12/03/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Ato nº 375/05, em 02/01/2005, a Sra. Ana Maria dos Passos.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC - 16/94.

Verificou-se que o Município de Brunópolis não encaminhou os relatórios de controle interno do 5º e 6º bimestres e encaminhou com atraso os relatórios de controle interno do 1º, 2º, 3º e 4º bimestres, conforme especificado a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

1º bimestre - 20/06/2007

2º bimestre - 20/06/2007

3º bimestre - 10/09/2007

4º bimestre - 30/10/2007

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições compõem a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos bimestres de 2007, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.2 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente aos 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterado pela Resolução nº TC 11/2004.

A.8.1. OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1. Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise todos os atos.

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária, constatou-se a seguinte restrição, para os Decretos abaixo relacionados:

A.8.1.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 62.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

O Município abriu Créditos Adicionais suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 62.000,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Decreto	Nº Lei	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor
503/07	401/06	2020	2015 e 1005	23.000,00
504/07	401/06	2008	2013 e 2014	30.000,00
506/07	401/06	2020	2022	9.000,00
TOTAL				62.000,00

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Brunópolis**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, não foram alcançadas (item A.6.2);

I.A.2 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 62.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.1.1).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno, referentes aos bimestres de 2007, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.B.2. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente aos 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterado pela Resolução nº TC 11/2004 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 08/00068416, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM III em 25/09/2008

Edésia Furlan
Auditor Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO
Em /09/2008

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 08/00228553
UNIDADE	Município de BRUNÓPOLIS
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Auditor Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em /09/2008

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios